

de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

22 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* de 8 de Maio de 2009, disponibilizado na página electrónica do ([www.imtt.pt](http://www.imtt.pt)).

23 — Os candidatos aprovados no método de selecção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através da notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

24 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IMTT e disponibilizada na sua página electrónica.

26 — Nos termos no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente o Aviso será publicitado na 2.ª Série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, e, também por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

27 — Composição do júri do procedimento — O júri do presente procedimento tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Fernando José Barbas Correia Carita, técnico superior

1.º Vogal efectivo — Licenciado Paulo Jorge Amaral Lamas, técnico superior

2.º Vogal efectivo — Licenciada Maria de Fátima Godinho Bicho, técnica superior

1.º Vogal suplente — Licenciada Paula Cristina Neto Guedes, técnica superior

2.º Vogal suplente — Licenciada Bernardina Rosa Correia dos Santos Almeida, técnica superior

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

28 — Em tudo não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portarias n.ºs 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

29 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Bibliografia:

Decreto-Lei n.º 26/98, de 3 de Abril;  
Decreto Regulamentar n.º 5/98, de 9 de Abril;  
Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro;  
Portaria n.º 1288/2005, de 15 de Dezembro,  
Decreto-Lei n.º 128/2006, de 5 de Julho;  
Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril;  
Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril;  
Deliberação n.º 2066/2007, de 18 de Outubro;  
Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro;  
Portaria n.º 896/2008, de 18 de Agosto;  
Decreto-Lei n.º 174/2009, de 3 de Agosto.

Lisboa, 29 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,  
*António Crisóstomo Teixeira*

203110304

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### Aviso (extracto) n.º 7164/2010

O Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, rectificada pela Declaração n.º 71-A/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série n.º 192, de 2 de Outubro de 2009, tendo entrado em vigor a 1 de Novembro do mesmo ano.

De acordo com o ponto 8 da referida Resolução, foi determinado que as disposições constantes dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos directores municipais, identificadas como incompatíveis com o PROTOVT, devem ser objecto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 97.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, no prazo de 90 dias úteis.

Decorrido o referido prazo de 90 dias úteis, que terminou no pretérito dia 12 de Março e em cumprimento e para efeitos do disposto no ponto 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, é publicada a listagem dos municípios que procederam à adaptação (integral ou parcial) e a listagem dos municípios que não procederam à adaptação dos seus planos directores municipais ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo e nos quais, opera, a suspensão a que se refere o ponto 9 da mesma Resolução, até à publicação da respectiva alteração por adaptação.

Assim:

1 — Municípios que procederam à adaptação:

- a)* Abrantes;
- b)* Alcanena;
- c)* Alcobaça;
- d)* Alenquer;
- e)* Arruda dos Vinhos;
- f)* Azambuja;
- g)* Benavente;
- h)* Caldas da Rainha;
- i)* Chamusca;
- j)* Constância;
- k)* Rio Maior;
- l)* Santarém;
- m)* Sardoal;
- n)* Torres Novas.

2 — Municípios que procederam à adaptação parcial — identificação de artigos não adaptados ou não susceptíveis de adaptação:

*a)* Coruche: Artigo 51.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)* da RCM n.º 111/2000, de 24 de Agosto e alterações introduzidas pela Declaração n.º 147/2006 da DGOTDU, publicada em DR 2.ª série n.º 189, de 29 de Setembro de 2006;

*b)* Lourinhã: artigos 39.º, 40.º, 41.º e 42.º da RCM n.º 131/99, de 26 de Outubro;

*c)* Óbidos: Artigo 26.º, n.º 5, alínea *a)* e artigo 31.º, n.ºs 2, 3 e 4 da RCM n.º 187/96, de 28 de Novembro;

*d)* Peniche: Artigo 17.º, n.ºs 11, 11.1, 11.2, 11.2.1, 11.2.2. e 11.2.3 da RCM n.º 139/95, de 30 de Dezembro, alterada pela RCM n.º 8/2001, de 26 de Janeiro;

*e)* Salvaterra de Magos: Artigo 34.º n.º 4; Artigo 39.º n.º 4 e Artigo 52.º n.º 5 e respectivos subpontos da RCM n.º 145/2000, de 27 de Outubro;

3 — Municípios que não procederam à adaptação com a consequente suspensão das disposições normativas abaixo identificadas:

*a)* Almeirim: Artigo 6.º n.º 8 alínea *a)*, n.ºs 9, 10 e 11 da RCM n.º 48/93, de 1 de Junho;

*b)* Alpiarça: Artigo 18.º, n.º 4 alínea *a)*, n.º 5, n.º 6 alínea *d)* e n.º 7 Artigo 19.º n.º 10 da RCM n.º 13/95, de 14 de Fevereiro, alterada pela RCM n.º 90/2001 de 30/07;

*c)* Bombarral: Artigo 45.º; Artigo 46.º alíneas *a)* a *f)*; Artigo 47.º n.º 1 e 2; Artigo 48.º n.º 1 e 2; Artigo 57.º n.º 3; Artigo 58.º n.º 2.2 alínea *a)*; Artigo 60.º n.º 2.2 alínea *a)* da RCM n.º 10/97, de 21 de Janeiro;

*d)* Cadaval: Artigo 32.º n.º 2 alínea *a)*; Artigo 33.º corpo do artigo e alínea *e)*; Artigo 37.º n.º 2 da RCM n.º 170/95, de 13 de Dezembro;

*e)* Cartaxo: Artigo 24.º; Artigo 25.º; Artigo 26.º; Artigo 30.º, n.º 1 e n.º 5; Artigo 35.º n.º 1 e 5; Artigo 39.º, n.º 2 alínea *d)* e Artigo 40.º, n.º 1 e 2 da RCM n.º 5/98, de 22 de Janeiro;

f) Entroncamento: Artigo 43.º n.ºs 1 a 4; Artigo 57.º n.º 1 alínea b) e n.º 4; Artigo 58.º n.ºs 3 alíneas a), b) e c) da RCM n.º 181/95, de 29 de Dezembro;

g) Ferreira do Zêzere: Artigo 44.º corpo do artigo e alínea c); Artigo 45.º n.ºs 3 alínea a) e n.º 4; Artigo 47.º n.º 1 alínea a); Artigo 50.º n.º 2 alíneas a), b) a e); Artigo 51.º; Artigo 52.º; Artigo 53.º e Artigo 54.º da RCM n.º 175/95, de 20 de Dezembro;

h) Nazaré: Artigo 35.º n.ºs 2 alíneas a), b) e c); Artigo 36.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) a d); Artigo 38.º n.ºs 3 alíneas a) e b) e Artigo 60.º n.º 1 e 2 e Artigo 61.º n.ºs 1 a 5 da RCM n.º 7/97, de 16 de Janeiro;

i) Ourém: Artigo 52.º n.º 2 alínea b); Artigo 54.º n.º 1 alínea b); Artigo 56.º n.º 1 alínea e); Artigo 57.º n.ºs 1, 2 e 5 e Artigo 64.º n.ºs 1 a 5 da RCM n.º 148-A/2002, de 30 de Dezembro;

j) Sobral de Monte Agraço: Artigo 29.º n.º 2 alínea a) e n.º 3; Artigo 30.º corpo do artigo e alíneas d) e e) e Artigo 35.º n.º 2 alínea a) da RCM n.º 124/96, de 27 de Agosto);

k) Tomar: Artigo 26.º n.º 4; Artigo 27.º n.º 4; Artigo 28.º n.º 2 e n.º 3 alíneas c) e d); Artigo 29.º n.ºs 3 e 4 da RCM n.º 100/94, de 08 de Outubro, alterada pela RCM n.º 102/97, de 01 de Julho;

l) Torres Vedras: Artigo 22.º; Artigo 23.º; Artigo 24.º, n.º 2; Artigo 33.º; Artigo 34.º, n.ºs 1, 2 e 3; Artigo 35.º, n.ºs 1 e 2 e Artigo 130.º n.º 2, alíneas a), b), f), g) e h) e apenas na faixa dos 500 m os artigos 44.º n.ºs 2 e 7; Artigo 45.º, n.º 3 e Artigo 46.º, n.ºs 1, 2, 3 e 5 do Regulamento n.º 81/2008, de 15 de Fevereiro, que republica a RCM n.º 144/2007, de 26 de Setembro que ratifica o Plano Director Municipal de Torres Vedras;

m) Vila Nova da Barquinha: Artigo 16.º n.º 1 alíneas a) e b); Artigo 18.º; Artigo 19.º alínea a) da RCM n.º 116/95, de 15 de Novembro, alterada pela RCM n.º 132/97, de 12 de Agosto.

Lisboa, 31 de Março de 2010. — A Vice-Presidente, *Paula Santana*.  
203111099

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Direcção-Geral da Segurança Social

#### Declaração (extracto) n.º 87/2010

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 131/01 a fls. 10, do Livro n.º 9 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 18/03/2010, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Social Cultural e Recreativa de Choren-te  
Sede — Rua Nova da Torrinhas, Loja T e U, Lote N.º 14 — Choren-te — Barcelos — Braga

Direcção-Geral da Segurança Social, em 05.04.2010. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques*, (Coordenadora Técnica)

303111269

### Gabinete de Estratégia e Planeamento

#### Despacho n.º 6301/2010

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e pelo n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego, sem poderes de subdelegação, no Subdirector-Geral, Licenciado José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque, a competência para, no período de 6 a 20 de Abril de 2010, inclusive, despachar todos os assuntos relativos ao Gabinete de Estratégia e Planeamento.

Lisboa, 05 de Abril de 2010. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

203111122

## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

#### Despacho n.º 6302/2010

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) lançou, em 2007, o Programme for the International Assess-

ment of Adult Competencies, abreviadamente designado por PIAAC, que consiste num programa internacional para avaliação directa das competências dos adultos.

Enquanto Estado membro da OCDE, Portugal foi convidado a integrar o conjunto de países participantes neste programa internacional.

A participação portuguesa num estudo com estas características reveste-se de enorme importância e pertinência no actual contexto educativo e formativo, por um lado, devido às políticas de educação e formação de adultos que têm vindo a ser lançadas e desenvolvidas no nosso país, com particular destaque para a concretização da Iniciativa Novas Oportunidades; e por outro lado, pela necessária actualização dos dados estatísticos disponíveis para a população adulta portuguesa nesta matéria, comparáveis internacionalmente e que datam ainda de 1998, com a participação de Portugal no Inquérito Internacional à Literacia dos Adultos (IALS). São 27 os Estados membros que participam no PIAAC.

No que concerne às metodologias a adoptar, os países participantes no programa estão vinculados ao cumprimento das directrizes definidas pela OCDE, devendo adoptar determinados procedimentos técnicos e proceder à recolha dos dados para análise de acordo com as regras gerais do projecto.

As orientações a seguir encontram-se devidamente registadas nos documentos oficiais do programa, entre os quais se destacam o documento «COM/DELSA/EDU/PIAAC (2009) Technical Standards and Guidelines» que fixa os procedimentos e regras técnicas a serem observados e que se divide em duas partes: a Parte I, que fornece uma introdução ao PIAAC, seus objectivos e metodologia, e uma Parte II, que apresenta os padrões propostos acompanhados da sua fundamentação, implicações técnicas, recomendações para implementação e procedimentos de garantia de qualidade.

A metodologia de avaliação directa de competências tem especificidades técnicas que no contexto português são do domínio de um número muito limitado de investigadores e peritos nesta matéria e requer, em simultâneo, condições de recolha de informação que devem ser asseguradas sempre que possível pelos organismos responsáveis pela produção das estatísticas oficiais.

Neste sentido, o presente despacho enquadra a participação portuguesa no PIAAC, para o período compreendido entre os anos de 2008-2013.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A representação de Portugal, através de delegação oficial, no Board of Participating Countries, adiante designado por BPC, é assegurada pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.), enquanto organismo público de dupla tutela do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e do Ministério da Educação.

2 — É nomeada como delegada oficial a vice-presidente da ANQ, I. P., Maria do Carmo Matos Gomes, e como suplentes Nuno Miguel Correia Neto Rodrigues, director de serviços de Estatística do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE), do Ministério da Educação (ME), e Ana Bela Antunes, técnica superior do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS).

3 — É nomeado como National Project Manager (NPM) o Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE — IUL), na sua qualidade de Gestor Nacional do Projecto, responsável por todas as componentes de gestão e execução do programa a nível nacional.

4 — É nomeada como coordenadora do projecto em Portugal a Prof.ª Doutora Patrícia Durães Ávila, cujo currículo académico e científico neste âmbito a habilita para a condução das tarefas necessárias ao desenvolvimento do PIAAC em Portugal, não só por ter participado na realização do primeiro inquérito de avaliação directa de competências de adultos desenvolvido no nosso país e intitulado Estudo Nacional de Literacia (1994-1996), como também por ter constituído a equipa de investigadores que assegurou a participação portuguesa no primeiro estudo internacional baseado nestas mesmas metodologias, o IALS — Inquérito Internacional à Literacia dos Adultos (1996-1998) e ter desenvolvido o doutoramento sobre esta temática cuja tese se intitula «A literacia dos adultos». Competências chave e sociedade do conhecimento.

5 — De modo a dar cumprimento às condições estabelecidas pela OCDE foi ainda identificada a necessidade de assegurar a colaboração do Instituto Nacional de Estatística num conjunto de tarefas específicas, com fundamento no facto de se tratar da única entidade detentora de informação e capacidade técnica para viabilizar a realização de uma operação desta natureza em Portugal, a saber:

a) Pré-teste — apoio metodológico e técnico especializado ao nível do desenho e selecção da amostra, apoio aos processos de recolha de informação e à avaliação da metodologia aplicada;

b) Pesquisa principal — apoio metodológico e técnico especializado ao nível do desenho e selecção da amostra, organização, execução e supervisão do trabalho de campo e colaboração nas fases de ponderação e anonimização dos dados.